



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
SEÇÃO DE CONTROLE DE ACESSO E SEGURANÇA**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Aquisição de 133 (cento e trinta e três) Termômetros Clínicos Infravermelhos de Testa, 532 (quinhentas e trinta e duas) Pilhas do tipo “AAA” Recarregáveis e de 133 (cento e trinta e três) Carregadores de pilhas bivolt, para utilização em diversas unidades da Justiça Eleitoral no Estado do Ceará.

2. JUSTIFICATIVA

Instituir logística de prevenção ao contágio por Coronavírus em diversas instalações da Justiça Eleitoral do Ceará, preservando a saúde de servidores, colaboradores, autoridades, estagiários, prestadores de serviço, eleitores e demais pessoas que frequentam as dependências desta Justiça Especializada.

Cumprimento de Metas e Estratégias Institucionais relacionadas a realização das Eleições Municipais de 2020.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

CATMAT	DESCRIÇÃO	QTD
BR0438089	<p>Termômetro Clínico Infravermelho de Testa</p> <ul style="list-style-type: none"><i>Medição da Temperatura Corporal Focalizando-se na Área da Testa</i><i>Medição a Distância, Sem necessidade de Contato Físico (Distância mínima: 05 cm (cinco centímetros)</i><i>Faixa de Medição: 32 a 43° C (trinta e dois a quarenta e três graus celsius)</i><i>Taxa de Precisão: 0,2° C ou menos (zero vírgula dois graus celsius)</i><i>Capacidade de Memória: 20 (vinte) Medições ou mais</i><i>Display Digital com Luz de Fundo e Indicação de Nível de Bateria</i><i>Alimentação: 02 (duas) Pilhas AAA</i>	133

	Pilha Recarregável do Tipo AAA	
424039	<ul style="list-style-type: none"> • <i>Tipo NiMH (Níquel Metal Hidreto)</i> • <i>Capacidade de Carga: 1000 mah ou mais</i> • <i>Tensão Padrão: 1,2v</i> • <i>Ter alta durabilidade, com capacidade de receber no mínimo 1000 cargas</i> 	532
399399	Carregador de Pilhas Recarregáveis do Tipo AAA	133
	<ul style="list-style-type: none"> • <i>Bivolt (110/220v)</i> • <i>Capacidade para carregar 04 (quatro) pilhas do Tipo AAA simultaneamente</i> • <i>Leds Individuais para cada pilha, indicativos de carga cheia/completa</i> • <i>Compatível com pilhas do tipo NiMH</i> • <i>Ter alta durabilidade, com capacidade de efetuar no mínimo 1000 cargas</i> 	

4. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 O início do prazo de entrega de 7 (sete) dias úteis começará a ser contado a partir do envio da Nota de Empenho pela gestão do contrato a e-mail da empresa fornecedora dos materiais e equipamentos, dado que deverá ser informado pela contratada previamente, na proposta comercial vencedora.

4.2 Os itens a serem fornecidos deverão ser entregues dentro do prazo estipulado no Depósito do TRE/CE, situado na Rodovia BR 116, Km 06, nº 2555, Módulo 11, Bairro Cajazeiras, Fortaleza/CE, no horário de 9 às 17 horas, tendo como destinatário a Seção de Controle Patrimonial (SEPAT).

5. DA HABILITAÇÃO

Será exigida a apresentação da seguinte documentação:

5.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

5.2. Prova de regularidade com a Seguridade Social;

5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

5.5. Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria

Geral da União – CGU;

5.6. Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

5.7. Consulta à lista de inidôneos do Tribunal de Contas da União.

6. CRITÉRIO DE ESCOLHA DA(S) PROPOSTA(S) VENCEDORA(S)

Será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que oferecer(em) o menor valor por item.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Enviar a confirmação de recebimento da nota de empenho em até 1 (um) dia útil. Caso não ocorra a confirmação e não haja devolução do e-mail, o recebimento será tido como efetivado e o prazo correrá normalmente;

7.2 Entregar o material solicitado, no prazo estipulado, conforme especificação e preço;

7.3 Fornecer a garantia dos produtos que deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a partir da data de entrega definitiva.

7.4 No período de garantia, a assistência técnica, para conserto ou reparo, deverá ser prestada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação da CONTRATANTE ao e-mail fornecido pela CONTRATADA para recebimento da nota de empenho.

7.5 Verificando-se defeito dos equipamentos e/ou materiais fornecidos durante os primeiros 30 (trinta) dias de uso, deverá ser promovida a troca do(s) bem(s) ou do componente(s) defeituoso(s), no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação do gestor contratual ao e-mail fornecido pela CONTRATADA para recebimento da nota de empenho, restando-se consignado que tal troca será realizada sem impor qualquer custo ou ônus ao CONTRATANTE.

7.6 O produto ofertado deverá ter assistência técnica credenciada e autorizada pelo fabricante no Brasil, e de preferência, na Região Metropolitana de Fortaleza/CE.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Notificar o fornecedor pela transmissão, por e-mail, da Nota de Empenho;

8.2 Permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local da entrega desde que observadas as normas e procedimentos de segurança;

8.3 Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;

8.4 Promover, através de seu representante (gestor do contrato), o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

8.5. Fornecer as informações necessárias e dirimir quaisquer dúvidas sobre a entrega do material, proporcionando à Contratada facilidades para que possa realizar normalmente o fornecimento do

material.

- 8.6. Rejeitar o objeto do contrato em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 8.7. Nomear os gestores de contrato, servidores de seu quadro de funcionários, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento do contrato;
- 8.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estipulado neste instrumento.

9. DO PAGAMENTO

9.1 Após verificado que o equipamento se encontra de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento, exceto os pagamentos decorrentes de despesas até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

9.2 As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4.^º da Instrução Normativa n.^º 1.234 – RFB de 11 de janeiro de 2012, assinada por seus representantes legais, em duas vias.

9.3 Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.^º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

9.4 A Nota Fiscal enviada pela CONTRATADA deverá conter o valor total a ser pago pela CONTRATANTE.

9.5 O TRE-CE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que o equipamento não está de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

9.6 Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

9.7 A nota fiscal e/ou documento equivalente que for apresentado com erro será devolvido à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no item 4.1, os dias que se passarem entre a data de devolução e a de reapresentação.

9.8 Para fazer jus ao Pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal e/ou documento equivalente para pagamento acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND/INSS, do Certificado de Regularidade do FGTS e da certidão conjunta expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, a fim de comprovar a sua regularidade fiscal.

9.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE-CE, entre a data referida no item 7.1 e a correspondente ao efetivo pagamento, será a seguinte:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor a ser pago

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

10. DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 5.450/2005 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do resarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

10.2. O CONTRATANTE poderá aplicar multa à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

a) advertência;

b) multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por hora, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento), por atraso injustificado no cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência.

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento parcial das obrigações dispostas neste Termo de Referência.

d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento total das obrigações dispostas neste Termo de Referência.

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

f) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4.º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7.º da Lei 10.520/2002.

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/1993.

10.3. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.4. As sanções estabelecidas nos itens 10.2.a, 10.2.e, 10.2.f, 10.2.g poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com aquelas previstas nos itens 10.2.c e 10.2.d, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

10.5. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

10.6. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

10.7. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/CE e cadastrados no SICAF.

10.8. Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura aplicada à contratada será descontado automaticamente da nota fiscal a que vier fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito, será enviada a contratada GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

11. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020, a partir da data de publicação do extrato respectivo no Diário Oficial da União, tendo seu início e vencimento em dias de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

12. GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O gestor do Contrato será o servidor Kleirton Ibiapina Alves, lotado na Seção de Assistência Médica e Odontológica, e-mail: kleirton@tre-ce.jus.br.

12.2. A suplente na gestão do Contrato será a servidora Raquel Peixoto Nacle Estefan, lotada na Seção de Assistência Médica e Odontológica, e-mail: raquel@tre-ce.jus.br.

Fortaleza, 05 de Junho de 2020

Leonardo de Oliveira Siqueira Telles
Chefe da Seção de Controle de Acesso e Segurança

De acordo,

Benedito Sérgio Monte Silva Coelho
Secretário de Administração